PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L_E_I_ Nº_ 842
de 29 de Março de 1.985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barrinha a- Celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, - objetivando a aquisição de equipamento e implantação de fluoretação no sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, Convênio- para melhoria do sistema de abastecimento de água- implantação de- fluoretação neste Municipio, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr.$ 1.500.000(Hum Milhão e quinhentos Mil Cruzeiros), cabendo a Prefeitura do Município de Barrinha, participar com idêntico valor.

ARTIGO 2º- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistencia técnica da - SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ARTIGO 3º- Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é Cr.$ 105.000(Cento e Cinco Mil Cruzeiros), que a Prefeitura pagará no prazo de até 120 dias a contar da data de assinatura do presente Convênio.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
AOS, 29 de Março de 1.985.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e
lugar de costume na data supra.

Registre-se A Secretária